

## **Resposta à Licitante VITHA SERVICE EIRELI**

Prezados Senhores,

Em referência à impugnação tempestiva apresentada por Vossa Senhoria em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025, a Câmara Municipal de Congonhas, por meio de seu Agente de Contratação, vem apresentar sua decisão, fundamentada na análise e conclusões do **PARECER SIGA N° CMC-PAR-2025/00057**.

Após análise jurídica dos pontos levantados, informamos que a impugnação foi **ACOLHIDA PARCIALMENTE**, conforme detalhado a seguir:

1. **Qualificação Técnica - Registro de Atestados (Ponto Rejeitado):** A alegação sobre a necessidade de exigir o registro dos atestados de capacidade técnica em conselho profissional foi rejeitada. O parecer jurídico concluiu que, para os serviços licitados, tal exigência é considerada uma restrição indevida à competitividade e carece de amparo legal.
2. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Reajuste vs. Repactuação (Ponto Acolhido):** A alegação sobre a contradição entre a previsão de reajuste por índice (IPCA) e a natureza do objeto foi acolhida. O parecer confirmou que, para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o instrumento adequado para a recomposição de custos é a repactuação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **Providências Adotadas:**

Em decorrência do acolhimento do item 2 desta impugnação, bem como de outro ponto levantado em impugnação diversa, o Edital será retificado para sanar os vícios apontados.

Considerando que as alterações afetam a formulação das propostas, o instrumento convocatório retificado será republicado, e o prazo para apresentação de propostas será integralmente reaberto, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Agradecemos a contribuição para o aprimoramento do certame e solicitamos que acompanhem as futuras publicações nos portais oficiais.

Congonhas, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,